

Manual Sadiño

Código de Praxe e Traje

Do Instituto Politécnico de Setúbal



Capítulo I

A Praxe

Artigo 1º - Noção de Praxe

1 – A Praxe Académica é o conjunto de atividades de acolhimento e integração tradicionalmente existentes entre os estudantes do Ensino Superior.

2 – Nos atos de praxe, incluem-se rituais espontâneos entre os estudantes do mesmo curso ou escola ou IPS e dos atos delineados pela AAIPS na organização das actividades de receção dos novos estudantes em cada ano.

3 – A Praxe pretende, para além de marcar a vida académica, acolher e introduzir um espírito de camaradagem, entreatada e solidariedade entre todos os estudantes da instituição, permitindo-lhes uma melhor “passagem” nesta etapa da vida de um estudante: o Ensino Superior.

Artigo 2º – Das Praxes

1 – A praxe tem como finalidade a integração do Estefanilho no meio académico. A presença do Estefanilho é condição necessária e suficiente para a prossecução de uma praxe adequada, não sendo exigido motivo algum para a realização deste evento.

2 – A praxe será executada dentro dos locais e períodos definidos pela Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal (AAIPS) e pela Arcádia Sadina. As Comissões de Praxe poderão ainda promover momentos de praxe organizada, mediante prévia autorização da Arcádia Sadina e da AAIPS.

3 – Como órgãos de praxe, ou seja, conjunto de entidades que estão diretamente vinculadas à praxe e que nela actuam como órgãos reguladores da praxe organizada, entendem-se as Comissões de Praxe, a Arcádia Sadina e a AAIPS:

- a) Comissão de Praxe – Entidade na dependência da Arcádia Sadina e da AAIPS e que servem para aplicar e controlar a praxe realizada no curso ou na escola em questão, bem como supervisionar a mesma.
- b) Arcádia Sadina – Entidade na dependência da AAIPS, sendo órgão máximo de praxe que têm como dever zelar pelo cumprimento da praxe e do presente Código de Praxe e Traje, bem como estar a par de toda a organização e supervisionar a praxe.
- c) Presidência dos Órgãos da AAIPS – podem, em caso justificado de abuso nas praxes, intervir e cessar de imediato a praxe em questão.

4 – Existem dois tipos de praxe, a organizada e a mobilizada:

- a) Praxe organizada – contempla todas as atividades previstas pela AAIPS juntamente com a Arcádia Sadina, assim como o conjunto de atividades previstas por cada Comissão de Praxe para a sua escola em particular.
- b) Praxe mobilizada – consiste em todas as atividades levadas a cabo por um ou mais estudante, e aplicada a um Estefanilho (ou conjunto de) e que não constitui praxe organizada.

5 – A praxe mobilizada não deverá nem poderá em circunstância alguma interferir com a praxe organizada.

6 – Todo o Estudante que aderir à praxe, e completar a mesma, tem o direito de poder trajar e poder participar em todas as atividades de âmbito académico (se assim o desejar), que decorrerão ao longo da sua vida académica.

7 – Toda a praxe deverá ser executada com bom senso e tendo em conta as leis de praxe vigente. Cabe a todos os estudantes, Comissões de Praxe, à Arcádia Sadina e à AAIPS zelar pelo cumprimento de uma praxe adequada, a qual deve satisfazer determinados requisitos, nomeadamente:

- a) Tem de ser respeitada obrigatoriamente a integridade física, moral, psicológica e religiosa do praxado.
- b) O praxado não pode ser de modo algum, sob nenhuma coacção, explorado monetariamente.
- c) A venda de artigos de qualquer género é permitida desde que o praxado não seja forçado a adquirir o referido artigo, ou adquiri-lo a preços exagerados, sendo apenas obrigatória a aquisição do kit do estefanilho.

8 – O salvo-conduto destina-se a proteger os Estefanilhos de qualquer praxe durante o tempo nele mencionado. A Arcádia Sadina está no exclusivo direito de emitir um salvo-conduto a determinado Estefanilho, em que o dispensa a qualquer atividade de praxe por determinado período de tempo, desde que para tal o Estefanilho apresente prova irrefutável da impossibilidade de comparecer à praxe no dito período. A AAIPS deve ser informada com a maior brevidade possível da emissão dos salvos-condutos.

9 – Sendo um direito do estudante recusar a praxe, declarando-se “anti-praxe” (caindo no não cumprimento da praxe), ao mesmo é-lhe vetado o acesso a tudo o que é descrito neste Código de Praxe e Traje, como o uso de Traje Académico, cerimónias académicas, bem todos os eventos de similar importância académica, com exceção da Queima das Fitas.

10 – Declarando-se o estudante “anti-praxe”, o mesmo deve assinar um documento comprovativo do mesmo, sendo o mesmo entregue à Arcádia Sadina e à AAIPS.

Artigo 3º - Kit do Estefanilho

1 – Será disponibilizado ao estudante que se submeta à praxe um kit no primeiro dia da Semana de Acolhimento, que incluirá todos os adereços necessários ao exercício da praxe. Para estar vinculado à praxe, o estudante terá que adquirir o kit, sendo este o único custo financeiro obrigatório.

2 – Caso o estudante comprove carência económica, a AAIPS pode isentar ao estudante o pagamento do kit do estefanilho.

Capítulo II

Órgãos de Praxe

Artigo 4º - Hierarquia de Praxe

A Hierarquia de Praxe, em escala ascendente, é a seguinte:

- a) Charroco, Veterano(a) e Bocageano/Todiana e/ou grupos de mesmos;
- b) Comissões de Praxe;
- c) Arcádia Sadina;
- d) Mestre;
- e) Presidência dos Órgãos da AAIPS.

Artigo 5º - Restrições aos Órgãos de Praxe

Salvo o previsto no presente Código de Praxe e Traje, não podem pertencer a nenhum órgão de praxe, nomeadamente Comissão de Praxe, Arcádia Sadina e Mestre, os estudantes que pertençam a qualquer um dos órgãos da AAIPS, designadamente:

- a) Órgãos da AAIPS;
- b) Núcleos da AAIPS;

Secção I

Comissões de Praxe

Artigo 6º – Definição de Comissão de Praxe

A Comissão de Praxe (de cada curso ou escola ou IPS) é constituída por um grupo de estudantes (desse mesmo curso ou escola ou IPS), e que tem por objetivo regular e fazer cumprir o Código de Praxe e Traje e a praxe organizada.

Artigo 7º – Seleção da Comissão de Praxe

- 1 – Apenas é permitido uma, e uma só Comissão de Praxe por curso ou escola ou IPS.
- 2 – As propostas de Comissões de Praxe são entregues á AAIPS no período definido pela mesma, até ao máximo de cinqueta dias após a Queima das Fitas.
- 3 – A Comissão de Praxe deverá ser composta por um número compreendido entre oito a onze estudantes com praxe completa, exclusivamente do curso ou escola ou IPS. Terá que ser anexado à lista para a Comissão de Praxe um conjunto de quinze assinaturas de estudantes do curso ou da escola ou IPS, juntamente com o plano provisório de atividades.
- 4 – Na entrega de uma ou mais propostas para a Comissão de Praxe, cabe à AAIPS decidir qual das propostas é aceite, bem como a definição se as Comissões de Praxe de uma determinada Unidade Orgânica (UO) são de curso ou de escola.
- 5 – A Comissão de Praxe considera-se formada quando a AAIPS aprovar a sua constituição forem assinados os termos de responsabilidade por cada um dos membros da Comissão de Praxe e entregues as respectivas credenciais de identificação.

Artigo 8º – Deveres e Direitos da Comissão de Praxe

- 1 – A responsabilidade da prática da praxe em cada curso ou escola recai sobre a Comissão de Praxe desse curso ou escola ou IPS.
- 2 – A Comissão de Praxe deve promover nos Estefaninhos o orgulho pelo curso, pela UO, pelo Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), pela AAIPS e pela Cidade de Setúbal e Barreiro.
- 3 – A Comissão de Praxe está no direito de repreender os estudantes do seu curso ou escola ou IPS na existência de abusos ou no incumprimento do Código de Praxe e Traje do IPS. Em casos extremos, sejam estudantes do seu curso ou não, a Comissão de Praxe deve solicitar imediatamente a ação da Arcádia Sadina ou a intervenção da AAIPS.
- 4 – A Comissão de Praxe deverá tomar nota de toda a informação relevante que seja possível acumular em relação ao cumprimento da praxe por parte de cada Estefaninho do seu curso ou escola ou IPS, para mais tarde facultar essa informação à Arcádia Sadina e, posteriormente, por esta, à AAIPS. Esta informação deverá ser entregue à Arcádia Sadina num prazo máximo de trinta dias antes do Tribunal de Praxe, em forma de relatório pormenorizado. A informação recolhida será utilizada na organização do Tribunal de Praxe e no controlo das organizações académicas (controlar quem pode praxar, pode trajar, entre outros).
- 5 – A Comissão de Praxe deve estar sempre acompanhada pelo Código de Praxe e Traje e identificada com a respectiva credencial.

Artigo 9º - Cessação de funções e destituição

1 – A Comissão de Praxe de um curso ou escola ou IPS cessa funções quando for eleita pela AAIPS a nova comissão de praxe desse curso ou escola, apresentar a sua demissão na totalidade ou for destituída pela Arcádia Sadina.

2 – Em caso de destituição, poderá ser aberto pela AAIPS, mediante sugestão da Arcádia Sadina, um período extraordinário, para uma nova candidatura para a comissão de praxe destituída.

3 – No âmbito do número anterior, e no caso de demissão/destituição da Comissão de Praxe, todos os membros da comissão destituída/demitida deverão entregar a sua credencial de Comissão de Praxe ao Mestre da Arcádia Sadina.

Secção II

Arcádia Sadina

Artigo 10º - Definição e constituição da Arcádia Sadina

1 – A Arcádia Sadina é um órgão constituído exclusivamente por Charrocos ou superiores, nas condições e com as finalidades que resultam dos artigos seguintes.

2 – A Arcádia Sadina é constituída por sete membros, nomeadamente:

- a) Cada UO terá direito a um representante na Arcádia Sadina, que perfaz um total de cinco;
- b) Pela AAIPS existirão dois representantes.

Artigo 11º – Deveres e Direitos da Arcádia Sadina

1 – A Arcádia Sadina tem como competências:

- a) Organizar, promover e orientar as cerimónias a realizar pelos estudantes, assim como na constituição de comissões e grupos de trabalho, nomeadamente, Tribunal de Praxe e afins;
- b) Regular e fazer cumprir o Código de Praxe e Traje do IPS, devendo esta estar sempre acompanhada pelo mesmo;

- c) Ouvir as críticas, tal como as ideias dos estudantes para o enaltecimento da vida académica e a conservação da tradição académica do IPS;
- d) Deliberar sobre a forma de atuar perante toda e qualquer situação não prevista neste Código de Praxe e Traje, bem como atuar no sentido de propor uma revisão do presente documento, para que nele passem a estar previstas as situações em causa;
- e) Tomar todas as decisões relacionadas com a praxe do IPS, que achar oportunas e aconselháveis e servir de tribunal de apelação, em concordância com a AAIPS;
- f) Facultar à AAIPS toda a informação que recolher relativamente ao cumprimento ou não cumprimento da praxe por parte de todo e cada um dos estudantes em cada ano letivo.

2 – A Arcádia Sadina pode ainda:

- a) Repreender os Estudantes (independentemente do grau académico, curso ou escola) na existência de abusos ou no incumprimento do Código de Praxe e Traje vigente;
- b) Julgar, condenar e aplicar sanções a todo e qualquer estudante de qualquer curso e/ou escola, que cometa infracções ao Código de Praxe e Traje.

Artigo 12º – Reuniões da Arcádia Sadina

1 – As reuniões da Arcádia Sadina são sempre precedidas duma convocatória assinada pelo Mestre ou, em impedimento comprovado do mesmo, pelo representante da AAIPS com mais matrículas.

2 – Estando vago o cargo de Mestre, a rubrica primeira da Ordem de Trabalhos será dedicada à sua eleição.

3 – O Mestre presidirá os trabalhos da reunião, desde que esteja presente. Estando vago o cargo de Mestre, ou não tendo este comparecido, assumirá a presidência da reunião o representante da AAIPS com mais matrículas.

4 – Em caso de apreciações de pedidos de demissão ou de expulsão do Mestre, a Arcádia Sadina deverá proceder à imediata eleição do novo Mestre, antes de entrar na discussão da parte restante da ordem de trabalhos.

5 – Todas as decisões da Arcádia Sadina são tomadas por votação.

6 – De todas as reuniões da Arcádia Sadina, deverão ser lavradas atas.

Capítulo III

Títulos Académicos

Artigo 13º - Classificação dos Títulos Académicos

A classificação dos títulos académicos, em escala ascendente, é a seguinte:

a) Estefanilho

Recebem este título os estudantes que efetuem a sua primeira matrícula de Ensino Superior em qualquer UO do IPS.

b) Choco

Recebem este título os estudantes com mais que uma matrícula, que se tenham proposto à praxe, ou que a Arcádia Sadina, devido a comportamentos indevidos de acordo com o presente documento, considere um determinado estudantes como tal.

c) Caloiro

Recebem este título os Estefanilhos que foram batizados.

d) Troiano

Recebem este título todos aqueles que são colocados numa das UO do IPS sob regime de transferência de Instituição de Ensino Superior. Os Troianos, depois do Ritual de Purificação, ficam sujeitos à hierarquia deste Código de Praxe e Traje, sendo o seu estatuto definido no presente artigo.

e) Charroco

Recebem este título os estudantes que tenham duas matrículas na UO do IPS que frequentam.

f) Veterano(a)

Recebem este título os estudantes que tenham efectuado três matrículas na UO do IPS que frequentam.

g) Bocageano/Todiana

Recebem este título os estudantes que tenham efectuado quatro ou mais matrículas na UO do IPS que frequentam.

h) Sadino

Recebem este título todos os Charrocos ou superiores que tenham sido eleitos para formarem a Arcádia Sadina.

i) Mestre

Recebe este título o Sadino que tiver sido eleito como tal pela Arcádia Sadina.

j) Elmano Sadino

Recebe este título todo o Sadino que, ao terminar as suas funções (excepto se for demitido), for distinguido por este título académico pela Arcádia Sadina.

Secção I

Estefanilho

Artigo 14º - Disposições gerais

1 – O estudante desta categoria está, durante todo o período de praxe, sujeito à praxe dos seus superiores do respetivo curso ou escola, bem como de todos os Órgãos de praxe previstos neste Código de Praxe e Traje, à exceção das Comissões de Praxe de curso ou escola que não o seu.

2 – O Estefanilho deve respeito a todos os seus iguais e superiores.

3 – Aos Estefanilhos é vetado o uso do Traje Académico.

Artigo 15º - O Estefanilho e as Praxes

1 – O Estefanilho deverá estar presente no local a designar pela AAIPS responsável pela organização da Semana de Acolhimento, em horário a indicar pela mesma, conforme conste no calendário de atividades de praxe.

2 – Após a compra do kit de estefanilho, o Estefanilho deverá apresentar-se sempre identificado (t-shirt do Estefanilho e fita de curso ou escola), e cumprindo todos os requisitos que lhe forem estipulados pela respetiva Comissão de Praxe.

3 – O Estefanilho não se deverá ausentar do local de praxe dentro do período de praxe sem que para isso lhe tenha sido passado o salvo-conduto. O não cumprimento deste ponto será considerado como uma grave infracção ao Código de Praxe e Traje.

4 – Salvaguarda-se a possibilidade de, em determinado dia, a Comissão de Praxe dar por encerrada a praxe organizada mais cedo que o estipulado para o respetivo curso ou escola ou IPS.

5 – O Estefanilho deverá participar activamente nas atividades propostas pelos seus superiores, durante todo o período de praxe.

6 – O Estefanilho que se recuse a determinada praxe ou mostre falta de empenho no acatamento das sugestões que lhe são dadas, ou não esteja presente no período de praxe sem que para isso lhe tenha sido passado o salvo-conduto (documento emitido pela Arcádia Sadina), ocorre no não cumprimento da praxe.

7 – O Estefanilho tem o direito de se recusar à praxe de um estudante que não se encontre devidamente trajado e identificado como sendo hierarquicamente superior e do seu curso ou escola,

ou identificado como sendo membro de um dos Órgãos de Praxe previsto no Código de Praxe e Traje em vigor.

8 – O Estefanilho poderá sempre recorrer à Arcádia Sadina e a qualquer elemento da AAIPS, caso seja do seu entendimento, que as sugestões proferidas pelos seus superiores não são as mais adequadas.

9 – As ordens dadas por um Charroco ou superior a um Estefanilho só poderão ser anuladas pela Comissão de Praxe respectiva, Arcádia Sadina ou pela AAIPS.

10 – O Estudante que faça uso do direito de praxar e que não se encontre devidamente trajado de acordo com o presente Código de Praxe e Traje do IPS, remete-se à Arcádia Sadina o direito de praxar o mesmo.

Artigo 16º - O Estefanilho e os Padrinhos

1 – O Estefanilho deverá ter um (e apenas um) padrinho e/ou uma (e apenas uma) madrinha, à sua escolha, de entre os superiores do IPS, que terá, ou terão, a bondade de o reconhecer como seu afilhado, se assim o desejar(em).

2 – A escolha do padrinho/madrinha não pode ser de forma alguma imposta ao Estefanilho mas sim resultar de uma escolha deste.

Artigo 17º - O Estefanilho e o Batismo

O Estefanilho deve ser batizado durante a Semana de Acolhimento, pelo seu padrinho e/ou madrinha, em local a designar pela AAIPS e pela Arcádia Sadina. No caso do Estefanilho ou o seu padrinho e/ou madrinha a este não comparecer(em), o Estefanilho pode e deve ser batizado em Tribunal de Praxe pelo padrinho e/ou madrinha. Não recairá qualquer sanção ou penalização ao Estefanilho, caso a impossibilidade de não haver batismo ser por culpa do padrinho e/ou madrinha.

Secção II

Caloiro e Choco

Artigo 18º - Deveres e direitos do Caloiro e Choco

1 – O Caloiro ou Choco deve respeito a todos os seus iguais e superiores.

2 – O Caloiro ou Choco não tem o direito de praxar.

3 – Ao Caloiro ou Choco é vetado o uso do Traje Académico

4 – Todo o Choco será rebaixado à categoria de caloiro durante os períodos de praxe, sujeitando-se à respetiva condição.

Secção III

Troiano

Artigo 19º - Certificação do Troiano

O Troiano tem de provar à Arcádia Sadina o número de matrículas efetuadas em outro(s) estabelecimento(s) de ensino, assim como se cumpriu a praxe completa.

Artigo 20º - Deveres e direitos do Troiano

1 – O Troiano deve respeito a todos os seus iguais e superiores.

2 – O Troiano deve obedecer às ordens de os seus superiores. O não cumprimento deste número será considerado como uma grave infracção ao Código de Praxe e Traje.

3 – O Troiano tem o direito de recusar ser praxado ou purificado. Nesta situação, o Troiano não pode pertencer a nenhum órgão de praxe presente neste Código de Praxe e Traje e não se encontra sujeito às regras instituídas no mesmo.

Artigo 21º - O Troiano e o Ritual de Purificação

1 – O título de Troiano será atribuído desde a matrícula na UO do IPS até ao Ritual de Purificação. Depois do Ritual de Purificação, o seu título será o respectivo à soma das matrículas no Ensino Superior.

2 – É vetado o uso do Traje Académico ao Troiano que já o possua até ao Ritual de Purificação, caso o mesmo se submeta ao ritual.

3 – O Troiano que já possua Traje Académico diferente do traje previsto no Código de Praxe e Traje em vigor no IPS, poderá usá-lo após o Ritual de Purificação, mas tal como é descrito neste Código de Praxe e Traje se vier a ter encargos académicos, como membro de um Órgão da Praxe.

Secção IV

Charroco

Artigo 22º - O Charroco e o Traje Académico

1 – O Charroco pode usar o Traje Académico.

2 – Até ao dia do Traçar da Capa, o Charroco tem as seguintes restrições no uso do Traje Académico:

- a) A capa terá de ser negra e só poderá ser utilizada no braço esquerdo, dobrada em 3, conforme descrito no presente documento;
- b) É permitida a colocação de três pins na lapela direita da batina ou casaco, sendo um deles do IPS, um outro da UO que frequenta e o último o pin da AAIPS. Caso um dos pins represente simultaneamente o IPS e a UO que o Charroco frequenta, o terceiro pin poderá ser escolhido pelo estudante.

3 – Após a participação na cerimónia do Traçar da Capa, as restrições acima impostas deixam de ter efeito.

Artigo 23º - O Charroco e a Praxe

1 – Ao Charroco é conferido o direito de praxar a partir do primeiro dia de aulas do ano da sua segunda matrícula na UO do IPS onde estuda, devendo o mesmo respeitar os títulos académicos existentes e devidamente identificado pela Comissão de Praxe do seu curso ou da sua escola ou IPS.

2 – É dever do Charroco respeitar e zelar pela integridade física, moral, psicológica e religiosa do(s) Estefanilho(s) que está a praxar ou de qualquer Estefanilho(s) que esteja(m) a ser praxado(s) na sua presença.

3 – É permitido ao Charroco ter afilhados, desde que estudantes do curso ou da UO e do IPS.

4 - Não é permitido ao(à) Charroco(a) desobedecer às ordens de um seu superior. O não cumprimento deste número será considerado como uma grave infracção ao Código de Praxe e Traje.

5 – O Charroco(a) não pode interromper e/ou destabilizar a praxe organizada.

Secção V

Veterano(a)

Artigo 24º - O Veterano e a Praxe

1 – O Veterano(a) deve respeito a todos os seus iguais e superiores.

2 – Não é permitido ao(à) Veterano(a) desobedecer às ordens de um seu superior. O não cumprimento deste número será considerado como uma grave infracção ao Código de Praxe e Traje.

3 – É dever do Veterano(a) acatar as decisões da Comissão de Praxe do seu curso ou da sua escola ou do IPS, da Arcádia Sadina e da AAIPS.

4 – O Veterano(a) só pode praticar a praxe se estiver, ou se for, devidamente identificado pela Comissão de Praxe do seu curso ou da sua escola ou IPS.

5 – O Veterano(a) não pode interromper e/ou destabilizar a praxe organizada.

6 – É dever do Veterano(a) respeitar e zelar pela integridade física, moral, psicológica e religiosa do(s) Estefanilho(s) que está a praxar, ou de qualquer Estefanilho que esteja a ser praxado na sua presença, bem como reportar à Arcádia Sadina e/ou à AAIPS situações de abuso na praxe.

Secção VI

Bocageano/Todiana

Artigo 25º - Definição, deveres e direitos do(a) Bocageano/Todiana

1 – Este grau é o maior grau que um comum estudante poderá ter, logo o estudante deverá comportar-se de acordo com a responsabilidade e a honra que advém de ser um(a) Bocageano/Todiana.

2 – Cabe ao(à) Bocageano/Todiana promover e garantir a tradição académica.

3 – Ao(à) Bocageano/Todiana são conferidos os mesmo deveres e obrigações que o Veterano(a).

4 – Cabe ao(à) Bocageano/Todiana colaborar com a Comissão de Praxe do seu curso ou escola ou IPS, assim como com a Arcádia Sadina e a AAIPS, a fim de promover e dar continuidade à praxe.

5 – Para escalonar antiguidades entre Bocageanos/Todianas, atende-se ao número de matrículas dos estudantes.

6 – O(A) Bocageano/Todiana não pode interromper e/ou destabilizar a praxe organizada.

Secção VII

Sadino

Artigo 26º - Eleição do Sadino

1 – O Sadino é eleito anualmente numa reunião de Comissões de Praxe de curso ou de escola, promovida pela AAIPS, que deverá realizar-se até sessenta dias depois da Queima das Fitas.

2 – Deve ser eleito aquele que melhor será capaz de representar os interesses comuns, melhor conhece o Código de Praxe e Traje, e melhor será capaz de defender e fazer respeitar o espírito e tradição académica da UO que representa.

3 – Não pode ser eleito Sadino o estudante que já tenha queimado fitas.

4 – Caso o Sadino mude de UO no decorrer do seu mandato, ou no caso do Sadino que pertença à AAIPS e termine anormalmente as suas funções como dirigente associativo, o seu mandato como Sadino termina imediatamente, sendo necessário proceder à sua substituição, levando a cabo o processo de eleição descrito neste Código de Praxe e Traje.

5 – O Sadino toma posse no dia da primeira reunião da Arcádia Sadina.

Artigo 27º - Deveres do Sadino

1 – O Sadino tem de usar o Traje Académico, em ocasiões académicas, solenes e quintas-feiras, salvo exceções devidamente justificadas à Arcádia Sadina ou à AAIPS.

2 – Ao Sadino compete:

- a) Participar, discutir e deliberar em conjunto com a Arcádia Sadina, assinando todas as deliberações por esta tomada;
- b) Controlar e fazer respeitar as condições da praxe e deste presente Código de Praxe e Traje, tendo em vista a preservação e promoção da tradição académica do IPS.

Artigo 28º - Identificação do Sadino

Cada Sadino será identificado através da colocação do emblema da Arcádia Sadina, juntamente com a colocação do grelo da sua UO, na manga esquerda da batina ou casaco. Caso do Sadino seja representante da AAIPS, este usará o emblema da Arcádia Sadina juntamente com um grelo de cor branca.

Artigo 29º - Cessação de Funções

1 – A condição de Sadino cessa automaticamente quando cessar o seu mandato (na tomada de posse da próxima Arcádia Sadina), quando apresentar a sua demissão, ou quando for demitido.

2 – Em caso de demissão, o Sadino deverá entregar o seu emblema junto do Mestre da Arcádia Sadina cabendo à Arcádia Sadina juntamente com a AAIPS, proceder a nova reunião de Comissões de Praxe para eleger o novo Sadino representante da UO.

3 – Em casos devidamente justificados, pode o Mestre da Arcádia Sadina suspender qualquer Sadino das suas funções.

4 – No caso de um Sadino ser suspenso das suas funções, deve o Mestre da Arcádia Sadina convocar com a máxima urgência, uma reunião da Arcádia Sadina e propor a demissão do mesmo.

5 – Quando cessar o seu mandato, o Sadino retirará o emblema da manga esquerda do seu casaco ou batina, representado assim o fim das suas funções, e entregá-lo ao Sadino que o suceder.

Mestre

Artigo 30º - Eleição do Mestre

1 – O Mestre é eleito anualmente pela Arcádia Sadina, convocada exclusivamente para este efeito, e realizada após a eleição de todos os Sadinós.

2 – São candidatos a Mestre os membros da Arcádia Sadina eleitos nesse mandato.

3 – Deve ser eleito aquele que melhor será capaz de representar os interesses comuns, melhor conhece o Código de Praxe e Traje, e melhor será capaz de defender e fazer respeitar o espírito e tradição académica do IPS, a AAIPS e a Cidade de Setúbal.

Artigo 31º - Deveres do Mestre

1 – O Mestre deve usar o Traje Académico em ocasiões académicas e solenes.

2 – Ao Mestre compete:

- a) Presidir a Arcádia Sadina;
- b) Participar, discutir e deliberar em conjunto com a Arcádia Sadina, assinando todas as deliberações por esta tomadas;
- c) Como controlar e fazer respeitar as condições da praxe e deste presente Código de Praxe e Traje, tendo em vista a preservação da tradição académica.

Artigo 32º - Identificação do Mestre

O Mestre será identificado da mesma forma que os Sadinós, tendo um grelo a mais da cor do IPS.

Artigo 33º - Cessação de mandato

1 – A condição de Mestre cessa automaticamente quando cessar o seu mandato (na Tomada de Posse da próxima Arcádia Sadina), quando apresentar a sua demissão ou quando for demitido.

2 – Em caso de demissão do Mestre, cabe à Arcádia Sadina deliberar sobre a situação, consultando o(s) Elmano Sadino(s), não tendo este(s) último(s) poder de voto.

3 – O Mestre poderá ser destituído do cargo caso a Arcádia Sadina considere que este não está a desempenhar correctamente as suas funções. A exoneração será feita em reunião extraordinária convocada pelo Mestre em funções, sob proposta escrita e subscrita por todos membros da Arcádia Sadina, tal que:

- a) Deverão estar presentes na reunião o Mestre, Arcádia Sadina, a Presidência da AAIPS, e o(s) Elmano Sadino(s), sendo que este(s) último(s) não terão direito a voto;

b) A decisão quanto ao novo Mestre deverá ser obtida por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes, não tendo o Mestre demitido o direito a participar na votação.

4 – Quando cessar o seu mandato, o Mestre retirará o emblema da manga esquerda do seu casaco ou batina, representado assim o fim das suas funções, e entregá-lo ao Mestre que o suceder.

Secção VIII

Elmano Sadino

Artigo 34º - Definição e identificação de Elmano Sadino

1 – Este título apenas pode ser atribuído a estudantes que já tenham completado um mandato como Sadino.

2 – O Elmano Sadino será identificado com um emblema da cidade de Setúbal na manga esquerda da batina ou casaco, juntamente com um grelo da cor da UO a que pertence.

Artigo 35º - Atribuição de Título

1 – Este título será atribuído em sede de Arcádia Sadina, tendo em atenção os comprovados serviços prestados à praxe e amplamente reconhecidos.

2 – A atribuição deste título depende da concordância do Mestre e, uma vez manifestada e reconhecida pelo respetivo, torna-se vitalícia.

3 – Da atribuição deste título, será feito um documento (diploma) do qual constará:

- a) O nome do estudante e o motivo por que lhe foi atribuído o título académico;
- b) Os direitos e restrições que pela praxe lhe são reconhecidos;
- c) A data quando foi atribuída tal título;
- d) A data de publicação desse documento;
- e) A assinatura da Arcádia Sadina e do Mestre em funções.

4 – Aceitando este título, o estudante não poderá voltar a ser Sadino, logo também não poderá voltar a ser Mestre.

Artigo 36º - Direitos e deveres do Elmano Sadino

- 1 – O Elmano Sadino tem direito às honras que pela praxe lhe venham a ser reconhecidas.
- 2 – O Elmano Sadino tem o direito a que o diploma especial de publicação da atribuição do título académico de Elmano Sadino, seja feita em dois exemplares originais, sendo um para o outorgado.
- 3 – O Elmano Sadino deve usar o Traje Académico em ocasiões académicas e solenes.

Capítulo IV

Cerimónias

Artigo 37º - Da Semana de Acolhimento

- 1 – A Semana de Acolhimento inicia-se com uma sessão realizada em local a designar pela AAIPS, onde os Serviços do IPS procederão ao discurso de boas-vindas do IPS aos novos estudantes, seguidos da AAIPS e, posteriormente, pela Arcádia Sadina, na pessoa do Mestre.

Artigo 38º – Da Cerimónia do Batismo

- 1 – O Charroco, o Veterano(a) ou o(a) Bocageano/Todiana devem batizar o(s) seu(s) afilhado(s) conforme descrito no presente documento.
- 2 – No caso de o Charroco, o Veterano ou Bocageano/Todiana faltar injustificadamente ao batismo do(s) seu(s) afilhado(s) duas vezes no mesmo ano (Semana de Acolhimento e Tribunal de Praxe), poderá ser sancionado.
- 3 - O Estefanilho tem de permanecer junto ao local escolhido para o seu batismo, enquanto espera que o seu padrinho e/ou madrinha o baptizem.

Artigo 39º – Da Queima das Fitas

- 1 – O dia da Bênção e Queima das Fitas, que se realiza no último dia da Semana Académica, é o dia mais importante do calendário académico.
- 2 – A Bênção e Queima das Fitas é organizada pela AAIPS.
- 3 – Todos aqueles que participarem da Queima das Fitas deverão ir trajados ou vestidos formalmente.

Artigo 40º – Capa de Finalistas

A pasta do finalista deve ser de cor preta com letras douradas, contendo as seguintes informações na capa pela seguinte ordem:

1. Finalista
2. Bênção das Fitas
3. Curso do IPS
4. Nome do Finalista
5. Logotipo da Unidade Orgânica do IPS
6. Data da Bênção dos Finalistas e Queima das Fitas do IPS

As Fitas obrigatórias são:

1. Cinzenta – Representativa do IPS
2. Cor da Unidade Orgânica
3. Preta – Representativa da AAIPS
4. Amarela – Bispo de Setúbal
5. Branca – Pessoa que marcou a passagem pelo Ensino Superior/ Família/ Pessoa Especial

As restantes fitas deverão ser da cor do Curso do Finalista, podendo ser timbradas ou não, colocadas aleatoriamente.

Artigo 41º - Do Ritual de Purificação

O Ritual de Purificação será definido anualmente, e em local apropriado para o efeito, pela Arcádia Sadina, juntamente com a AAIPS.

Artigo 42º - Do Traçar da Capa

1 – O Traçar da Capa é o momento solene em que o estudante traça a capa pela primeira vez, podendo, a partir desse dia, utilizar o Traje Académico com as restrições impostas neste Código de Praxe e Traje.

2 – O Traçar da Capa será realizado anualmente, em local e data a definir pela AAIPS e pela Arcádia Sadina, durante o primeiro semestre do ano letivo.

3 – Todos os estudantes deverão estar devidamente trajados, à exceção dos caloiros.

4 – O incumprimento das regras anteriores implica a possibilidade de o estudante ser chamado à atenção por qualquer estudante que se encontre devidamente trajado, independentemente do seu grau académico e de sofrer praxe, única e exclusivamente, por elementos da Arcádia Sadina, por serem os impulsionadores do correto uso do traje, assim como do espírito e tradição académica.

Secção I

Tribunal de Praxe

Artigo 43º – Definição e Organização

1 – No Tribunal de Praxe, é julgado o comportamento de todos os estudantes do IPS perante o presente Código de Praxe e Traje.

2 – O Tribunal de Praxe é agendado pela AAIPS e pela Arcádia Sadina (local e data), cabendo a esta última a organização do mesmo.

Artigo 44º – Formalidades

1 – O julgamento deve realizar-se após o pôr-do-sol, devendo as mesas estarem cobertas com capas.

2 – Todos os presentes deverão estar devidamente trajados e de capa traçada, à exceção dos caloiros.

Artigo 45º – Constituição do Tribunal de Praxe

1 – O Tribunal de Praxe é constituído por um juiz, um advogado de defesa e um advogado de acusação.

2 – A função de juiz será desempenhada pelo Mestre. Em caso de impossibilidade deste, caber-lhe-á a escolha de um substituto de entre os Sadinos.

3 – Os advogados de acusação e o de defesa terão que ser sempre um Charroco ou superior, pertencente à Comissão de Praxe, que tenha acompanhado a Semana de Acolhimento, assim como todas as atividades académicas e que tenha acompanhado de uma forma geral toda a progressão dos caloiros dentro da escola e vida académica dos mesmos.

4 – No caso de existirem vários candidatos que reúnam as condições do ponto anterior, cabe ao Sadino representante da UO escolher qual o melhor candidato.

Artigo 46º – Funcionamento do Tribunal de Praxe

1 – Antes de iniciar o Tribunal de Praxe, e a fim de se verificar que todos estão prontos para o mesmo, a Arcádia Sadina deve passar revista a todos os presentes e salvaguardar que não existem intrusos ou destabilizadores para o ato solene.

2 – Iniciado o tribunal, e tendo feito comparecer os estudantes, o juiz dará a palavra ao advogado de acusação.

3 – A acusação poderá ser feita a um único estudante ou simultaneamente a vários estudantes, consoante a natureza dos delitos praticados pelo(s) mesmo(s).

4 – Terminada a acusação, o juiz deixará o advogado de defesa intervir de forma a atenuar a sentença dos estudantes.

Artigo 47º – Sentenças

1 – As sentenças dos caloiros serão decididas pelas respetivas Comissões de Praxe. Contudo, a Arcádia Sadina poderá pronunciar-se sobre as mesmas, podendo agravar, atenuar ou acrescentar sentenças.

2 – O não comparecimento dum estudante não impossibilita o Tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele pesem e proferir a respetiva sentença.

3 – As sentenças que tiverem sido proferidas no Tribunal de determinado ano letivo serão vigentes até dia do Tribunal do ano letivo seguinte, podendo dentro este período, ser executadas a todo o tempo e qualquer hora.

4 – O não cumprimento, por parte do estudante, das sentenças proferidas pelo Tribunal, implica o não cumprimento da praxe. Ao estudante que aqui cai, é-lhe vetado o acesso a tudo o que é descrito neste Código de Praxe e Traje, tal como o uso de Traje Académico, cerimónias académicas e todos os eventos de similar importância.

Capítulo V

Traje

Artigo 48º - Noção de Traje

O traje académico representa a unificação dos estudantes e igualdade entre todos. De Capa e Batina, não existem distinções entre pobres e ricos. Todos são iguais. A única forma de alguém se evidenciar é através do uso da inteligência, pois de traje não se podem usar enfeites para chamar a atenção. Estando de Capa e Batina, o estudante é levado a desenvolver mais fortemente a sua personalidade e a tornar-se mais sólido. O trajado deve ter ser brio no seu traje, bem como honrar a instituição que representa.

Artigo 49º - O Traje masculino

O Traje masculino tem de ter:

- a) Ter sapatos clássicos, pretos e lisos de pele (sintética ou não), de atacadores e sem apliques, com o número de casas para os atacadores em número ímpar de cada um dos

lados. Caso o número de casas seja par, não deverá ser utilizada a última casa de cada lado;

- b) Ter meias pretas e lisas;
- c) Ter calça preta, lisa e vincada, com bainha virada para dentro;
- d) No caso de haver cinto (não obrigatório), este não poderá ter apliques e a fivela terá que ser prateada ou preta;
- e) Camisa branca e lisa, sem botões no colarinho, com punhos;
- f) Gravata preta e lisa sem alfinetes;
- g) Colete preto, não de abas ou de cerimónia, sem lapela, 5 ou 6 botões, sempre com o primeiro botão a contar de cima apertado e o último, pela mesma ordem, desapertado, e tendo obrigatoriamente que a soma dos botões apertados ser ímpar;
- h) Ter batina preta, mas não poderá ter golas de pele ou seda, com botões sempre desabotoados. O tamanho da batina não deverá distanciar acima ou abaixo do Joelho mais do que uma mão-travessa da própria pessoa. A batina terá que ter 3 botões de punho. A batina nunca poderá ser apertada. A batina em circunstância alguma será retirada pelo estudante, salvo as exceções abaixo descritas:
 - i. Aulas laboratoriais, em que seja necessário vestir outro tipo de indumentária, tal como batas próprias;
 - ii. Condução de veículos.
- i) Capa preta de uso comum.

Artigo 50º - O Traje feminino

1 – O Traje feminino tem de ter:

- a) Ter sapatos clássicos, pretos e lisos de pele (sintética ou não), sem atacadores, sem apliques e com salto nunca superior a 3 dedos travessos de altura medidos atrás;
- b) Ter meias-collants pretos, lisas, e não opacas;
- c) Ter saia pelo Joelho, preta, lisa e cintada, não pode ser rodada, nem poderá ter pregas, deverá ter uma racha atrás no meio da saia (a racha não poderá ter de comprimento mais do que uma mão travessa da estudante);
- d) Camisa branca e lisa, sem botões no colarinho, com punhos;
- e) Gravata preta e lisa, sem alfinetes;
- f) Colete preto, não de abas ou de cerimónia, sem lapela, 5 ou 6 botões, sempre com o primeiro botão a contar de cima apertado e o último, pela mesma ordem,

desapertado, e tendo obrigatoriamente que a soma dos botões apertados ser ímpar sendo a sua utilização facultativa por parte da estudante.

- g) Casaco cintado, mas não poderá ter golas de pele ou seda. O primeiro botão a contar de baixo terá que andar sempre desabotoado. Terá que ter 3 botões de punho. O casaco em circunstância alguma será retirado pela estudante, salvo as exceções abaixo descritas:
 - i. Aula laboratorial, em que seja necessário vestir outro tipo de indumentária, tal como batas próprias;
 - ii. Condução de veículos;
- h) Capa preta de uso comum.

2 – Devido á importância e história do traje feminino, inspirado na cantora lírica Luisa Todi, criado por estudantes da Escola de Educação do IPS e usado na íntegra pelas estudantes da referida UO, este mantém-se como opção para as estudantes desta UO, com as seguintes alterações:

- a) Em vez da camisa referida na alínea d) do número anterior, ter blusa branca sem colarinho, de peito aberto, com mangas largas sem botões, especialmente concebida para este traje, que deve usar-se por cima da saia;
- b) Corpete do traje, com cordão vermelho entrelaçado.

Artigo 51º - Consideração ao Traje Académico

1 – O estudante não se considera trajado quando retirar a capa, a batina ou casaco, o colete ou corpete (caso exista) e a gravata (caso exista), não podendo desta forma ser sancionado.

2 – O acto de retirar elementos do traje deverá apenas acontecer em casos de risco de saúde, nunca poderá ocorrer em local público, devendo ser feito em local privado, longe de qualquer órgão de praxe, estefanilha ou caloiro.

3 – Caso o acto descrito no número anterior não seja realizado de acordo com o mesmo, o estudante ocorre no direito de sofrer praxe pela Arcádia Sadina.

Artigo 52º - Restrições e Permissões ao Traje Académico

1 – Aquando o uso do Traje Académico, é impedido o uso de:

- a) Lenços visíveis no bolso do peito;
- b) Luvas;
- c) Carteiras, malas, bolsas, mochilas ou similares, com exceção de malas de viagem e malas com fins profissionais e/ou escolares de cor preta;

- d) Pulseiras, fios, brincos, piercings, anéis, ou quaisquer outros adornos visíveis, à exceção do a seguir descrito:
 - i. Aliança;
 - ii. Anel de Noivado;
 - iii. Anel de comprometido(a);
 - iv. Anel de brasão;
 - v. Anel de curso;
 - vi. Piercings e brincos que não possam ser retirados, devendo os mesmos ser tapados com adesivos cor-de-pele;
- e) Maquilhagem, assim como pinturas de unhas ou unhas de gel;
- f) Guarda-chuva, chapéus, gorros ou qualquer outro objeto que cubra a cabeça, porque esta deve permanecer sempre a descoberto;
- g) Relógios de pulso. É apenas é permitido o uso de relógios de bolso, que deverão ser prateados e colocados no bolso de baixo esquerdo (caso rapariga), ou no bolso de baixo, lado esquerdo do colete (caso rapaz), preso no terceiro botão do colete a contar de baixo.

2 – Aquando o uso do Traje Académico é permitido:

- a) A utilização de pins, mediante as regras presentes neste Código de Praxe e Traje, devendo os mesmos serem colocados apenas na lapela direita da batina ou casaco, e nunca, em caso algum, deverão ser colocados na gola ou no lado esquerdo da batina. O número total de pins tem que ser sempre ímpar.
- b) A utilização de uma colher de café prateada (caso o estudante deseje), e uma só, no lugar do alfinete de gravata, no entanto esta deve ser "roubada" por um terceiro e oferecida posteriormente ao estudante, em sinal de amizade ou numa ocasião solene. Mais nenhum tipo de alfinete de gravata é permitido;
- c) O uso de material escolar tal como dossiers, cadernos ou portáteis;
- d) O uso de óculos de sol, desde que os mesmos sejam totalmente pretos e de forma e aspeto discretos.
- e) O uso moderado de gel e produtos similares, não sendo permitido o uso de penteados considerados pouco discretos. O uso de tinta de cor berrante para o cabelo segue as regras dispostas anteriormente. O uso de tererés, rastas, tranças e características capilares semelhantes são permitidas desde que o seu uso seja feito de forma discreta e pouco visível, quando possível;
- f) O uso do cabelo apanhado, com elástico preto e discreto;
- g) O uso de ganchos no cabelo, desde que em número reduzido, ímpar e pretos;

3 – Qualquer outro adorno que não esteja previsto neste Código de Praxe e Traje não é compatível com o Traje Académico.

4 – As Comissões de Praxe e a Arcádia Sadina terão o papel de órgão regulador e fiscalizador deste artigo e das suas diversas alíneas.

Artigo 53º - Traje de outra Instituição de Ensino Superior

Caso o estudante já possua traje de outra Instituição de Ensino Superior, o uso deste é permitido desde que os pontos referentes no artigo anterior, sejam cumpridos na sua totalidade.

Artigo 54º - O uso do Traje Académico após a Queima das Fitas

Após a Queima das Fitas, o estudante poderá, ou não trajar, mediante a sua vontade. Caso decida trajar após queimar as fitas, terá, obrigatoriamente, que colocar por cima do emblema do seu curso, na capa, um grelo da cor do curso.

Artigo 55º - Proibição do uso do Traje Académico

É vetado o uso de Traje Académico, bem como todos os elementos referidos ao mesmo, a todos os estudantes que se declarem Anti-Praxe, ou que por motivos vários, tenham posto em causa a Tradição Académica.

Capítulo VI

A Capa do Estudante

Artigo 56º - Definição

A capa do estudante é o símbolo máximo da sua vida académica. Nela, estão contidas todas as aventuras e experiências do estudante durante a sua passagem no Ensino Superior.

Artigo 57º - Direitos

1 – Após participação na Cerimónia do Traçar da Capa, o estudante poderá, se assim o desejar, colocar emblemas na sua capa.

2 – A colocação de emblemas deve ser feita de acordo com as regras seguidamente explicitadas.

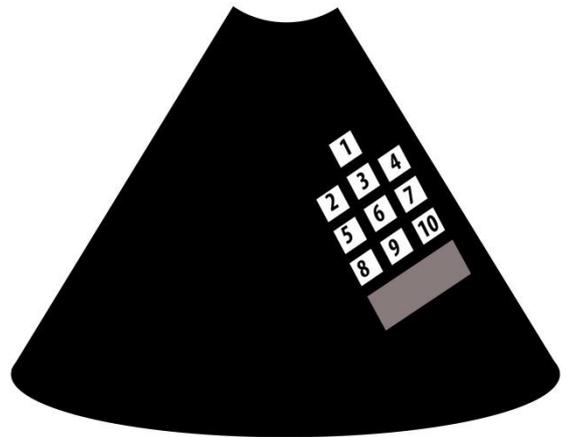
Artigo 58º - Colocação de emblemas

1 – Os emblemas devem ser cosidos à mão pelo estudante do lado direito da parte de dentro da capa a dois palmos abertos do cimo da mesma. Durante a colocação dos emblemas na capa, a capa nunca poderá ser atravessada pela agulha ou por outro qualquer tipo de objeto metálico.

2 – A colocação dos emblemas deve ser feita de acordo com a imagem abaixo, devendo se respeitar um espaçamento vertical de dois dedos do próprio estudante entre emblemas, em que:

- a) Os números de 1 a 9 representam os emblemas obrigatórios abaixo descritos;
- b) O retângulo a cinzento compreende os restantes emblemas que o estudante queira colocar na sua capa.

- 1 – Emblema de Setúbal;
- 2 – Emblema do País de nascença do Estudante;
- 3 – Emblema do IPS ou da UO a que o Estudante pertença;
- 4 – Emblema da Associação Académica do IPS;
- 5 – Emblema da Cidade onde o Estudante nasceu;
- 6 – Emblema do Curso que o Estudante frequenta;
- 7 – Emblema da Tuna (ou de uma das tunas, a escolha do Estudante) da UO a que o Estudante pertença;
- 8 – Emblema da Cidade onde o Estudante reside;
- 9 - Emblema da Junta de Freguesia do Campus do IPS (São Sebastião ou Lavradio)
- 10 – Grelos.



3 – Caso o estudante não tenha na capa um, mais de um, ou nenhum dos emblemas designados como obrigatórios, os restantes nunca poderão estar à vista.

4 – A soma do número de emblemas tem de ser sempre ímpar.

5 – Se o estudante decidir colocar emblemas na sua capa, deve ainda colocar os grelos.

6 – O uso dos grelos deve ser feito da seguinte forma, por ordem descendente:

- a) Grela cinzento, representativo do IPS;
- b) Grela representativo da UO;
- c) Grela da cor do curso, um por cada matrícula do estudante;
- d) Grela preto, se o estudante pertença ou tenha pertencido a uma tuna;
- e) Grela branco, se o estudante pertencer ou tiver pertencido à AAIPS.

7 – Os grelos não são contabilizados na soma ímpar dos emblemas.

8 – Caso o estudante já tenha, na capa, grelos com a cor do curso Pré-Bolonha, este poderá manter e adicionar os grelos dessa mesma cor.

Artigo 59º - Utilização da capa

1 – A capa pode ser utilizada das seguintes formas:

- a) Ao braço esquerdo – dobra-se a capa “ao meio” 3 vezes pelo avesso com a parte mais larga virada para fora;
- b) Ao ombro esquerdo, dobrada – dobra-se a capa “ao meio” 3 vezes pelo avesso, ficando as abas viradas para o pescoço, com os símbolos, caso existam, para cima;
- c) Traçada - capa corrida pelos ombros, com o número de dobras igual ao número de grelos, e posteriormente “traçada” da direita para a esquerda, ou seja, a ponta direita é atirada para trás do ombro esquerdo. Só poderão usar a capa deste modo os estudantes que participaram na cerimónia do Traçar da Capa;
- d) Acolchetada - corrida nas costas, estando ambas as abas do casaco ou batina, recolhidas de modo a tapar o colarinho da camisa. A capa só deverá ser utilizada desta forma em caso de luto do estudante;
- e) Posta sobre os ombros – nesta situação, a capa não poderá estar acolchetada e colarinho deverá ter um número de dobras igual ao número de grelos.

2 – Caso o estudante não tenha a capa colocada de nenhuma das maneiras acima descritas, a mesma nunca poderá estar distanciada a mais de 10 passos efectivos do respetivo dono. O incumprimento desta regra implica a possibilidade do trajado ser chamado a atenção por qualquer estudante que se encontre devidamente trajado, independentemente do seu grau académico e de sofrer praxe, única e exclusivamente, por elementos da Arcádia Sadina, por serem os impulsionadores do correto uso do traje, assim como do espírito e tradição académica.

3 – Após o pôr-do-sol e antes do nascer do mesmo, os emblemas da capa deverão obrigatoriamente estar tapados, podendo durante o dia também estar tapados, caso assim o estudante o decida. O incumprimento desta regra implica a possibilidade do trajado ser chamado a atenção por qualquer estudante que se encontre devidamente trajado, independentemente do seu grau académico e de sofrer praxe, única e exclusivamente, por elementos da Arcádia Sadina, por serem os impulsionadores do correto uso do traje, assim como do espírito e tradição académica.

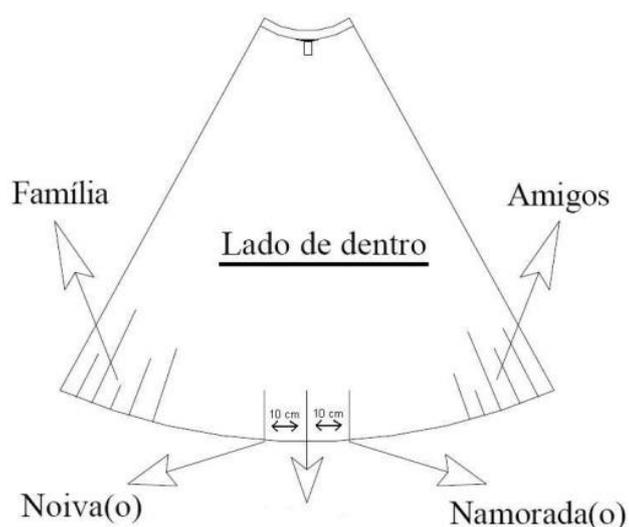
4 – Jamais em circunstância alguma a capa é sujeita à vontade do dono da mesma ou de outrem, de a querer lavar. O lavar da capa é expressamente proibido e altamente condenável e punível. O incumprimento desta regra implica a possibilidade do trajado ser chamado a atenção por qualquer estudante que se encontre devidamente trajado, independentemente do seu grau académico e de sofrer praxe, única e exclusivamente, por elementos da Arcádia Sadina, por serem os impulsionadores do correto uso do traje, assim como do espírito e tradição académica.

5 – Em noites de serenatas, a capa deverá estar traçada, sem nenhum branco do traje visível. O incumprimento desta regra implica a possibilidade do trajado ser chamado a atenção por qualquer estudante que se encontre devidamente trajado, independentemente do seu grau académico e de sofrer praxe, única e exclusivamente, por elementos da Arcádia Sadina, por serem os impulsionadores do correto uso do traje, assim como do espírito e tradição académica.

Artigo 60º - Rasgos na Capa

1 – Os rasgos na capa só poderão ser realizados no ano lectivo em que o estudante irá participar na Cerimónia da Bênção e Queima das Fitas.

2 – O rasgão do meio será feito por aquele(a) que o(a) estudante entender que foi a pessoa mais importante no seu percurso académico.



Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 61º - Casos omissos e dúvidas

Qualquer artigo que suscite dúvida na sua interpretação, ou caso/situação omissa neste documento, deve ser tratada pela Arcádia Sadina e pela Presidência da AAIPS, em reunião expressamente convocada para o efeito ou caso seja possível na altura da ocorrência da mesma (caso ou situação).

Artigo 62º - Traje Académico das Tunas do IPS

Cada Tuna existente no IPS adopta o Traje Académico conforme os seus próprios estatutos e/ou Regulamentos internos.

Artigo 63º - Alterações

Para alterações futuras a este Código de Praxe e Traje, as mesmas apenas poderão ser feitas, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Artigo 64º - Entrada em vigor

Este Código de Praxe e Traje vigora no IPS, a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral da AAIPS, convocada com ponto na Ordem de Trabalhos, aprovação do Código de Praxe e Traje do IPS, no dia doze de julho de 2012, pelas dezoito horas e trinta minutos e revisto na Assembleia Geral da AAIPS do dia nove de janeiro de 2013, pelas dezoito horas e trinta minutos e na Assembleia Geral da AAIPS do dia oito de janeiro de 2015, pelas dezoito horas e trinta minutos.

P'la AAIPS,

O Presidente de Mesa da Assembleia Geral da AAIPS


Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

(Bruno César Abambres Fragueiro)